



CONSELHO MUNICIPAL CACS FUNDEB/ROSANA

LEI CRIAÇÃO nº 964 de 03 de Julho de 2007.

REESTRURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1689/2021, DE 24/03/2021.

PARECER CACS FUNDEB Nº 04/2025

“Dispõe sobre análise e Parecer da Prestação de Contas do 3º Trimestre de 2025 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a apresentação da Prestação de Contas referente ao 3º Trimestre de 2025, realizada pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO a reunião presencial realizada na data de hoje, às 09h00, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, com a presença dos membros deste colegiado, e para análise dos documentos e demonstrativos contábeis encaminhados;

CONSIDERANDO as observações e recomendações constantes da Nota Técnica nº 02/2025 (em anexo) do CACS FUNDEB, que subsidiou a deliberação sobre o presente processo de prestação de contas, emite o presente **PARECER TÉCNICO**, conforme segue:

I – DO OBJETO

O presente parecer tem por objeto a análise técnica da execução financeira dos recursos do FUNDEB referentes ao 3º trimestre de 2025, com base nos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, bem como na legislação vigente aplicável.

II – DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

A apreciação da Prestação de Contas obedeceu aos seguintes critérios:

- Organização da folha de pagamento por segmento dos profissionais da educação;
- Discriminação dos empenhos custeados com a subvinculação de 70%;
- Discriminação dos empenhos custeados com a subvinculação de 30%;
- Nomenclatura, função e lotação atual dos servidores.

III – DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA



CONSELHO MUNICIPAL CACS FUNDEB/ROSANA

LEI CRIAÇÃO nº 964 de 03 de Julho de 2007.

REESTRURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1689/2021, DE 24/03/2021.

1. Em análise aos empenhos realizados observou-se no Demonstrativo de Aplicação dos Recursos do FUNDEB da Prestação de Contas do 3º trimestre de 2025, elaborado pela Secretaria de Finanças e Orçamento verificou-se que:

a) Os empenhos efetuados na subvinculações 70% trata-se de despesas de folha de pagamento de servidores vinculados na pasta da Secretaria Municipal de Educação, perfazendo um total **de R\$ 2.338.773,33**;

b) Os empenhos efetuados na subvinculação de 30% referem-se a despesas com repasse de verba para a Creche Joana D'Angelis-conveniada, bem como a empenhos relativos à incorporação na folha de pagamento dos profissionais da educação. Foram identificadas duas parcelas destinadas à Creche Joana D'Angelis (conveniada), no valor de **R\$ 83.454,31** cada, totalizando **R\$ 166.908,62**, e uma parcela no valor de **R\$ 109.541,16**. Consta ainda o valor de **R\$ 108.235,22**, oriundo da Fonte VAAR (Complementação da União), aplicado em folha de pagamento dos profissionais da educação.

c) Ainda na subvinculação 30%, apurou-se o valor de **R\$ 244.088,87** correspondente aos empenhos relativos à incorporação de folha de pagamento, referentes a verbas indenizatórias (como indenização ou ressarcimento de auxílio-saúde e licença-prêmio), conforme demonstrativos apresentados pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças.

O subtotal fundeb 30% (considerando VAAR) **totalizou o valor de R\$ 628.773,87** ,

c) **O fechamento total realizado no 3º trimestre de 2025 totalizou o valor de R\$ 2.967.547,20**

d) Foi apresentado o resumo dos empenhos realizados nos 3(três) trimestres de 2025 sendo : 1º trimestre – **2.702.097,64**; 2º trimestre – **R\$ 3.472.722,12** ; e 3º trimestre **R\$ 2.967.547,20** gerando um total geral de **9.142.366,96**

Foi constatado as seguintes inconformidades :

- 1- Inclusão de cargos não se enquadrava na subvinculação de 70% (Secretária Municipal de Educação, Subsecretários, Motoristas, Vigias, Psicóloga, Assessor e Assessor Especial);
- 2- Verificou-se que profissionais atribuídos na função de Acompanhante Especializado não tem em seus holerites a indicação do regime de contratação de cada servidor;



CONSELHO MUNICIPAL CACS FUNDEB/ROSANA

LEI CRIAÇÃO nº 964 de 03 de Julho de 2007.

REESTRURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1689/2021, DE 24/03/2021.

3- Retirou-se dos holerites a identificação dos cargos de Gestão Escolar: Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos, conforme o modelo anteriormente praticado pela administração municipal.

Salientamos que diante das atribuições deste colegiado é de extrema importância a correta identificação funcional dos profissionais, sendo este um dos requisitos obrigatórios para a alimentação e consistência dos dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Público em Educação (**SIOPE**), utilizado para fins de monitoramento pelo FNDE e Tribunais de Contas.

IV – RECOMENDAÇÕES

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB de Rosana/SP, em consonância com suas atribuições legais tem reiteradamente apontado, em pareceres e notas técnicas anteriores, inconformidades relacionadas à composição da folha de pagamento custeada com a subvinculação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB, destinada exclusivamente à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, os 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo devem ser aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública de ensino, sendo que não se incluem nesse percentual, servidores que, embora lotados em órgãos da Secretaria Municipal de Educação, não desempenhem funções pedagógicas ou de suporte direto ao processo de ensino-aprendizagem. O §2º do artigo 26 da referida lei especifica que são considerados profissionais da educação básica em efetivo exercício. O CACS FUNDEB, recomenda que a remuneração de servidores não enquadráveis seja custeada com recursos da subvinculação de 30% (Manutenção e não com a parcela de 70%, a fim de preservar a regularidade e transparência da execução orçamentária do Fundo. Segue em Anexo a este a NOTA TÉCNICA 02/2025 – CACS FUNDEB/ROSANA com detalhamento sobre detalhamento dos profissionais que não se enquadram na parcela de 70%

Para finalizar este colegiado solicita a :

1. Revisão da folha de pagamento dos profissionais custeados com recursos da subvinculação de 70%, conforme definição do art. 26 e §2º da Lei Federal nº 14.113/2020.



CONSELHO MUNICIPAL CACS FUNDEB/ROSANA

LEI CRIAÇÃO nº 964 de 03 de Julho de 2007.

REESTRURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1689/2021, DE 24/03/2021.

2. Reclassificação contábil das despesas referentes a esses servidores, com a realocação dos gastos para a subvinculação de 30%, de modo a evitar o descumprimento da destinação mínima prevista em lei.
3. Indicação do regime de contratação dos profissionais atribuídos no cargo de Acompanhante Especializado;
4. Reimplantação imediata da identificação dos cargos nos holerites dos Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos;
5. Encaminhamento deste registro à Prefeitura Municipal e ao Controle Interno, e a Subsecretaria de Recursos Humanos; para ciência e adoção das providências administrativas e contábeis pertinentes, devendo ser informadas ao CACS FUNDEB as medidas implementadas, em prazo hábil, para acompanhamento e monitoramento.

V – DECISÃO DA PLENÁRIA

Após análise documental e apreciação dos relatórios de execução financeira apresentados pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, o CACS-FUNDEB de Rosana/SP manifesta parecer **FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, à prestação de contas referente ao 3º trimestre de 2025.

Solicitamos por fim que este parecer seja publicado no Diário Oficial do Município para divulgação e transparência das ações do CACS FUNDEB.

É o que tinha a esclarecer e deliberar.

Respeitosamente,

Rosana/SP, 29 de outubro de 2025.

Paula Vanessa Toso Silva
Presidente – CACS FUNDEB / Rosana



CONSELHO MUNICIPAL CACS FUNDEB/ROSANA

LEI CRIAÇÃO nº 964 de 03 de Julho de 2007.

REESTRURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1689/2021, DE 24/03/2021.

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 02/2025 – CACS/FUNDEB-ROSANA

Assunto: Orientações quanto à utilização dos recursos do FUNDEB na remuneração de motoristas e vigias vinculados à Rede Municipal de Ensino de Rosana/SP.

Rosana/SP, 29 de outubro de 2025.

I – INTRODUÇÃO

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Rosana/SP (CACS-FUNDEB), no exercício de suas atribuições legais de fiscalização, acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme previsto na Lei Federal nº 14.113/2020, vem por meio desta Nota Técnica 02/2025, registrar orientações sobre a utilização dos recursos do FUNDEB para o pagamento de motoristas e vigias lotados na Rede Municipal de Ensino.

A demanda foi apresentada em razão da necessidade de esclarecimento quanto à natureza funcional desses servidores e à legalidade do custeio de seus proventos com recursos vinculados à Educação, observadas as normas do FNDE e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Nota Técnica tem por base:

- Lei Federal nº 14.113/2020 (regulamenta o FUNDEB permanente);
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), art. 61;
- Manual de Orientações sobre Execução e Prestação de Contas do FUNDEB – FNDE (2022);
- Instrução TCE/SP nº 02/2021, que define parâmetros para despesas de MDE.

III – ANÁLISE

Após análise da Prestação de Contas do 3º Trimestre de 2025, no quadro de servidores pagos com recursos do FUNDEB e confrontando com a legislação vigente,



CONSELHO MUNICIPAL CACS FUNDEB/ROSANA

LEI CRIAÇÃO nº 964 de 03 de Julho de 2007.

REESTRURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1689/2021, DE 24/03/2021.

conclui-se que determinados cargos, ainda que vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, não podem ter seus proventos custeados com a subvinculação mínima de 70%, pois não se enquadram no conceito de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Os cargos em questão referem-se a: Secretária Municipal de Educação; Motoristas; Vigias, Psicóloga, Assessor e Assessor Especial.

IV – QUADRO-RESUMO DE ENQUADRAMENTO

Após análise da legislação e de orientações técnicas do FNDE e TCE-SP, o CACS-FUNDEB de Rosana/SP entende que:

Categoria	Situação funcional	Pode ser custeado com FUNDEB?	Condições
Motoristas escolares	Apoio operacional à educação	Sim, parcialmente na subvinculação 30%	Desde que lotados exclusivamente na Secretaria de Educação e atuando 100% no transporte escolar da rede municipal . É obrigatória portaria de lotação exclusiva e comprovação funcional.
Vigia patrimonial	Apoio administrativo escolar	Sim, parcialmente na subvinculação 30%	Permitido somente quando o servidor atua exclusivamente nas unidades escolares municipais. Necessária comprovação documental e lotação na SME.
Motoristas e vigias com atuação mista (Educação + outras secretarias)	Atividade multissetorial	<u>Não permitido</u>	A remuneração deverá ser custeada com recursos do Tesouro Municipal , não do FUNDEB.
Psicólogo	Apoio operacional à educação	Sim, parcialmente na subvinculação 30%	Permitido somente quando o servidor atua exclusivamente nas unidades escolares municipais. Necessária comprovação documental e lotação na SME.
Cargos como: Secretária Municipal de Educação, Subsecretárias e Assessores	Apoio operacional administrativo à educação	<u>Não permitido</u>	Funções administrativa, ordenadores de despesa não caracterizam efetivo exercício no magistério. A remuneração deverá ser custeada com recursos do Tesouro Municipal , não do FUNDEB.



CONSELHO MUNICIPAL CACS FUNDEB/ROSANA

LEI CRIAÇÃO nº 964 de 03 de Julho de 2007.

REESTRURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1689/2021, DE 24/03/2021.

V – RECOMENDAÇÕES APÓS AS ANÁLISES

1. Que a Secretaria Municipal de Educação adote portarias formais de lotação exclusiva para motoristas e vigias que atuem integralmente na rede escolar;
2. Que a Contabilidade e o Setor de Recursos Humanos realizem a verificação das folhas de pagamento, assegurando que apenas os servidores com atuação exclusiva na Educação tenham seus vencimentos custeados pelo FUNDEB;
3. Que os casos de servidores com atuação mista sejam readequados para pagamento com recursos do Tesouro Municipal;
4. Que esta Nota Técnica seja encaminhada à Controladoria Interna, como instrumento de transparência e controle social;
5. Que conste em ata de reunião do CACS-FUNDEB a ciência e aprovação unânime desta Nota Técnica.

VI – CONCLUSÃO

O CACS-FUNDEB de Rosana/SP manifesta, portanto, seu entendimento de que a utilização dos recursos do FUNDEB para pagamento dos cargos a descritos no “quadro análise” somente é admissível quando comprovada sua vinculação exclusiva às atividades educacionais, devendo, nos demais casos, ser observada a utilização de outras fontes orçamentárias.

Esta medida visa garantir a legalidade, transparência e conformidade da aplicação dos recursos públicos vinculados à Educação, em consonância com os princípios da eficiência, moralidade e responsabilidade fiscal.

Paula Vanessa Toso Silva
Presidente – CACS/FUNDEB



Documento assinado digitalmente

PAULA VANESSA DA SILVA TOSO

Data: 29/10/2025 22:34:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>